



PREFEITURA DE  
**MARCELINO  
VIEIRA**  
NOSSA CIDADE  
CADA VEZ  
MELHOR

Secretaria Municipal  
de Saúde - SESAU



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CRENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 1-CRED./2024**

O Município de Marcelino Vieira-RN, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde – SESAU, mediante as peças que ora integra os autos, torna público a abertura das inscrições para o CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS para futuras e eventuais contratações simultâneas e em condições padronizadas de prestação dos serviços especializados de atendimento médico (Clínico Geral), de enfermagem e de técnicos de enfermagem e consultas médicas especializadas, destinados aos usuários da Secretaria Municipal de Saúde de Marcelino Vieira (RN).

#### **1. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

1.1. Poderão participar deste procedimento Pessoas Jurídicas legalmente constituídas, que possuam objeto social compatível com o objeto deste Credenciamento, cuja finalidade e ramo de atuação permita ou contemple a prestação de serviços nas áreas de interesse e natureza dos, comprovadas as qualificações técnicas e habilitatória para execução dos serviços, observadas as condições inerentes a este Edital.

1.2. Não será admitido, em hipótese alguma, o credenciamento de pessoas físicas desvinculadas de pessoas jurídicas, bem como de pessoas jurídicas constituídas na forma de Fundações, Associações como Organização da Sociedade Civil - OSC, Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, Organização Social – OS, Organização Não Governamental - ONG, Institutos, Entidades Representativas de Profissionais ou Trabalhadores, tais como Sindicatos, além de Conselhos de Categoria ou de Classe, e Associações ligadas ao exercício da profissão.

1.3. É vedada a participação de pessoas jurídicas e/ou profissionais por ela indicados que tenham pendências com este município, resultado de contratos firmados anteriormente, enquanto perdurarem os motivos da(s) referida(s) pendência (s).

1.4. É vedada ainda a participação de pessoas jurídicas que:

1.4.1. Estiverem em processo de Recuperação Judicial ou sob decretação de falência, dissolução ou liquidação;

1.4.2. Detenham em seus quadros societários empregados ou dirigentes da Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira (RN), ou cônjuge, companheiro ou parente em linha reta,



PREFEITURA DE  
**MARCELINO VIEIRA**  
NOSSA CIDADE  
CADA VEZ  
MELHOR

Secretaria Municipal  
de Saúde - SESAU



colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de empregado da Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira (RN).

1.4.3. A qualquer tempo, possua restrições quanto à capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade fiscal.

1.5. Serão consideradas inabilitadas de plano, as proponentes que deixarem de apresentar qualquer dos documentos obrigatórios exigidos no presente edital, ou incorrerem em qualquer dos impedimentos mencionados nos subitens anteriores.

1.6. Embora este edital tenha sido elaborado estritamente de acordo com os princípios da legalidade, razoabilidade e impessoalidade, fica expressamente estipulado que, a critério exclusivo da Comissão de Análise da Documentação de Credenciamento da Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira (RN), simples irregularidade formal, que evidencie lapso ou desatenção, que não altere nem afete o conteúdo e a legitimidade dos documentos apresentados e que não cause prejuízos aos concorrentes e ao Município de Marcelino Vieira (RN), será considerada irrelevante, não podendo ensejar a inabilitação e/ou desclassificação das proponentes.

1.7. O credenciamento não estabelece obrigação do Município de Marcelino Vieira (RN) de efetuar qualquer contratação, constituindo apenas cadastro de prestadores de serviços aptos a atenderem as demandas, quando houver.

1.8. A participação neste credenciamento implicará a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste edital.

1.9. Todas as etapas presenciais descritas neste edital ocorrerão em local e data previamente estabelecidos pelo Município de Marcelino Vieira (RN).

1.10. O credenciamento objeto deste edital não requer ou pressupõe dedicação exclusiva dos profissionais indicados pelas pessoas jurídicas credenciadas e nem configura vínculo empregatício com o Município de Marcelino Vieira (RN) ou a Secretaria Municipal de Saúde – SESAU.

1.11. Todas as Pessoas Jurídicas que ao final do processo de credenciamento, demonstrarem capacidade técnica e habilitação jurídica, nos termos exigidos neste edital, integrarão o banco de credenciados para prestar serviços ao Município de Marcelino Vieira (RN), inexistindo número mínimo ou máximo de credenciados.

1.12. O simples fato de compor o banco de credenciados não autoriza ou concede à Pessoa Jurídica credenciada o direito de executar os serviços.

1.13. Todas as despesas decorrentes da participação no processo de credenciamento correrão por conta da Pessoa Jurídica inscrita, salvo casos específicos que serão tratados individualmente pela Controladoria Geral do Município- CGM de Marcelino Vieira (RN).



PREFEITURA DE  
**MARCELINO VIEIRA**  
NOSSA CIDADE  
CADA VEZ  
MELHOR

Secretaria Municipal  
de Saúde - SESAU



1.14. Todas as Pessoas Jurídicas serão responsáveis, em qualquer época, pela fidelidade e pela legitimidade das informações constantes nos documentos apresentados, podendo ser cancelado o credenciamento se verificada alguma irregularidade na documentação ou nas informações apresentadas.

1.15. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o credenciamento da Pessoa Jurídica que deixar de satisfazer às exigências estabelecidas no edital e no instrumento contratual.

## **2. DA INSCRIÇÃO**

2.1. Será divulgado e mantido à disposição do público, no site do Município de Marcelino Vieira (RN) (<https://www.marcelinovieira.rn.gov.br/>), e na plataforma Página Inicial - BBMNET ([www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br)) este edital de credenciamento, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados.

2.2. As inscrições para o credenciamento de que trata este Edital são gratuitas e deverão ser realizadas exclusivamente através do seguinte endereço eletrônico <https://novobbmnet.com.br/> mediante preenchimento do formulário de inscrição e envio dos documentos solicitados neste edital, disponível no site do Município de Marcelino Vieira (RN) (<https://www.marcelinovieira.rn.gov.br/>).

2.3. Os requisitos mínimos exigidos para cada perfil profissional e a especificação dos serviços constam do anexo I do Termo de Referência.

2.4. Após realização do cadastro no site, o envio da documentação deverá ocorrer através do acesso individual de cada pessoa jurídica interessada.

2.5. Durante a vigência deste credenciamento, qualquer interessado, desde que atendam às exigências deste edital poderá requerer credenciamento.

2.6. O prazo para análise da documentação do requerimento de credenciamento será de até 30 dias úteis após envio.

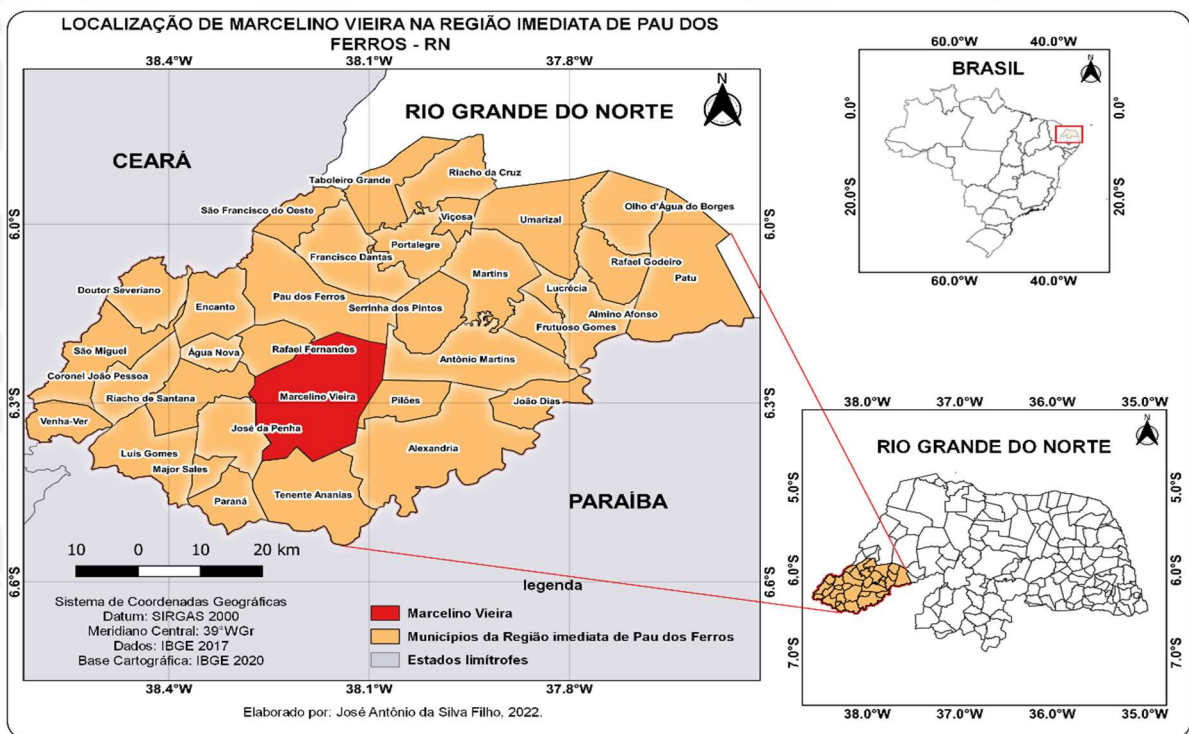
2.7. As informações prestadas no ato da inscrição serão de inteira responsabilidade dos interessados, dispondo o município de Marcelino Vieira (RN) do direito de excluir do processo de credenciamento aquele que não preencher os dados solicitados ou deixar de encaminhar a documentação solicitada, de forma completa e correta, obedecendo o presente Edital.

2.8. A inscrição poderá ser feita por procurador, desde que apresente instrumento procuratório com poderes específicos e com firma reconhecida ao município de Marcelino Vieira (RN), obedecendo as exigências previstas.



2.9. O interessado indicará e encaminhará, por ocasião da sua inscrição, relação nominal e documentação de qualificação de todos os profissionais vinculados à Pessoa Jurídica sendo eles sócios e/ou empregados que irão atuar em caso de eventual contratação oriunda do credenciamento objeto do presente Termo. O vínculo com a Pessoa Jurídica deverá ser comprovado por meio do contrato social, no caso de sócio, na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), no caso de empregado e ficha de matrícula do cooperado, no caso de Cooperativa.

2.10. Poderão ser credenciados para prestar serviços ao Município de Marcelino Vieira (RN), pessoas jurídicas, com profissionais a ela pertencentes e/ou microempreendedores individuais, desde que apresentem perfis de qualificação acadêmica e/ou técnica nas áreas de interesse e natureza das atividades do credenciamento, bem como tenham como finalidade e ramo de atuação a prestação de serviços nas áreas de e que tenham disponibilidade para prestação de serviços em todo território do município de Marcelino Vieira (RN).



2.11. Para os fins deste credenciamento, a Pessoa Jurídica poderá indicar tantos profissionais quantos desejar de acordo com a qualificação técnica e demais exigências estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência, podendo ainda, a qualquer momento, indicar novos profissionais ou substituir aqueles já indicados, devendo os novos profissionais indicados ou substitutos ser submetidos à habilitação técnica, observados os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.



2.12. A Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira (RN) não se responsabiliza por inscrição não finalizada por motivos de ordem técnica que impossibilitem a transferência dos dados.

### 3. DA HABILITAÇÃO

3.1. Para a etapa de habilitação, os documentos abaixo relacionados deverão ser anexados em formato digital de forma legível (frente e verso, quando houver), ressaltando-se que somente documentos em português serão aceitos:

#### 3.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

3.1.1.1. **Ato constitutivo (Requerimento de Empresário, Certificado da condição de microempreendedor Individual, Estatuto ou Contrato Social e alterações consolidadas, se houver), devidamente registrado na Junta Comercial. O objeto social da empresa ou da cooperativa deve ser compatível com o objeto do credenciamento de que trata este edital;**

3.1.1.2. **Em se tratando de Cooperativa, além do Estatuto Social registrado na Junta Comercial, é necessário o Certificado/Certidão de registro na Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB);**

3.1.1.3. **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (Cartão de CNPJ);**

3.1.1.4. **Prova de inscrição no Cadastro Municipal de Contribuintes pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do credenciamento;**

3.1.1.5. **Declaração de Inexistência de fato impeditivo da habilitação; (ANEXO II).**

3.1.1.6. **Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal; (ANEXO X).**

3.1.1.7. **Termo de Adesão ao Edital; (ANEXO XII).**

3.1.1.8. **Declaração de atendimento ao disposto no inciso IV do art. 63 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021; (ANEXO IV).**

3.1.1.9. **Documento de Identidade, CPF e Comprovante de Residência dos dirigentes ou representantes legais da empresa;**

3.1.1.10. **Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;**

3.1.1.11. **Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Estaduais e a Dívida ativa do Estado;**



PREFEITURA DE  
**MARCELINO VIEIRA**  
NOSSA CIDADE  
CADA VEZ  
MELHOR

Secretaria Municipal  
de Saúde - SESAU



3.1.1.12. **Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Municipal**, da sede (município) da empresa credenciada;

3.1.1.13. **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, fornecida pelo TST – Tribunal Superior do Trabalho, com prazo de validade em vigor, nos termos do art. 642-A da CLT c/c o §1º do art. 63 da Lei nº 14.133/21 (Certidão Negativa e/ou positiva com efeito de negativa);

3.1.1.14. Prova de **Regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço** – Certificado de Regularidade do FGTS;

3.1.1.15. **Declaração de que não Emprega Menor de 18 anos em Trabalho Noturno, Perigoso ou Insalubre e não Emprega Menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz**, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998; (ANEXO III).

3.1.1.16. **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP** ([www.portaldatransparencia.gov.br/](http://www.portaldatransparencia.gov.br/) ).

3.1.1.17. **Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa**, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

3.1.1.18. **Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU** (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>)

3.1.1.18.1. **Para a consulta de Pessoa Jurídica** poderá haver a substituição das consultas dos subitens 3.1.1.16. a 3.1.1.18. acima pela **Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU** (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

**Obs.:** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligencia para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.



### 3.1.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

3.1.2.1. **Apresentar no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica** emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, pertinente e compatível em características, quantidades e prazos ao objeto do presente Edital e em conformidade ao serviço a ser prestado/credenciado, em papel timbrado, contendo dados do tomador de serviço, tais como CNPJ, nome da empresa, nome completo, telefone e assinatura do responsável da empresa que está fornecendo o atestado, indicando o serviço prestado, período e resultado obtido;

3.1.2.2. **Formulário de identificação dos profissionais** indicados pela empresa; (ANEXO V).

3.1.2.3. **Cópia de Documento de Identidade e CPF;**

3.1.2.4. **Comprovante de Formação Acadêmica:**

3.1.2.4.1. **Escolaridade:** Diploma/certificado de conclusão de curso de Graduação, Pós Graduação, mestrado, doutorado ou cursos técnicos (frente e verso), pertinente ao serviço a ser desempenhado/contratado. Em caso de mais de um documento, enviar todos em um arquivo único PDF;

3.1.2.4.2. Contratos de prestação de serviços ou notas fiscais cujos serviços sejam pertinentes e compatível em características, quantidades e prazos ao objeto deste Edital e em conformidade ao serviço a ser prestado/credenciado, limitados a quantidade de 5, dentre outros;

3.2- Certidão de Inscrição de Pessoa Jurídica (Certidão que comprova a inscrição da PJ no CRM-RN);

3.3- Certidão de Responsabilidade Técnica para Especialidade (A certidão de responsabilidade técnica por uma determinada especialidade assumida por um especialista no prestador de serviço médico).

3.4- Declaração de Responsabilidade Técnica – PRGSS;

3.5- Certificado de Regularidade de Prestador de Serviço Médico;

3.6- CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde).

**3.7. É importante que a documentação enviada siga a ordem sequencial da relação de profissionais da empresa;**

3.8. A não apresentação de qualquer documento solicitado, ou sua apresentação em desacordo com a forma, qualidade, prazo de validade e quantidades estipuladas, implicará na exclusão/não habilitação da pessoa jurídica;



3.9. Durante a análise documental, caso seja encontrada alguma irregularidade, o Município de Marcelino Vieira (RN) poderá notificar a empresa jurídica, concedendo prazo de 05 dias úteis para sua regularização;

### 3.1.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

3.1.3.1. Certidão Negativa de Falência, de Concordata, de Recuperação Judicial ou Extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

3.1.3.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente e apresentar a certidão emitida pelo juízo da recuperação, que ateste a aptidão econômica e financeira para o certame, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

## 4. DAS ETAPAS DO CREDENCIAMENTO

4.1. O processo de credenciamento e posterior contratação de que trata este Edital será realizado de forma eletrônica através do Sistema de Credenciamento, observando as seguintes etapas:

4.1.1. **Período de Inscrição:** realizada, a partir de 20/12/2024, ficando o período de inscrição em aberto pelo prazo 12 (doze) meses, contados de sua publicação no Diário Oficial da União, Diário do Município, Diário de Grande Circulação – FEMURN e Portal da Transparências Municipal e PNCP ou de sua revogação expressa.

4.1.2. **Análise Documental:** Realizada pela Comissão de Avaliação de Credenciamento – CAC e equipe de apoio designada, após a finalização da inscrição pelo interessado

4.1.3. **Prazo Diligencial:** Abertura de prazos para o atendimento de possíveis diligências, apontadas pela Comissão de Avaliação de Credenciamento – CAC, referente à inscrição e documentos apresentados pelas pessoas jurídicas proponentes, conforme disposto neste Edital.

4.1.4. **Resultado da Habilitação:** divulgação dos inscritos habilitados e inabilitados, conforme os critérios previstos neste Edital e seus Anexos

4.1.5. **Abertura de Prazo Recursal:** 03 (três) dias úteis contados a partir da divulgação do resultado da habilitação ou inabilitação, devendo o recurso ser protocolado no Sistema de Credenciamento novobmnet.com.br





PREFEITURA DE  
**MARCELINO VIEIRA**  
NOSSA CIDADE  
CADA VEZ  
MELHOR

Secretaria Municipal  
de Saúde - SESAU



4.1.6. **Análise de Recursos:** realizada após a interposição de eventuais recursos quanto ao resultado da relação dos habilitados ou inabilitados

4.1.7. **Publicação do Resultado Final da Habilitação:** relação de todos os inscritos habilitados a ser publicado nos sítios eletrônicos [www.novobbment.com.br](http://www.novobbment.com.br), Diário de Grande Circulação – FEMURN e Portal da Transparências Municipal e PNCP;

4.1.8. **Convocação e Contratualização dos Habilitados:** conforme os critérios previstos neste Edital e seus Anexos;

4.1.9. **Publicação do Extrato de Contrato de Credenciamento** e sua Inserção nos Sistemas de Gerenciamento e Controles.

4.1.10. **Acompanhamento da execução do contrato firmado;**

4.2 É de competência dos membros da Comissão de Avaliação e Credenciamento – CAC, designados pela Portaria Administrativa, a realização de todas as atividades e procedimentos correlatos à execução do objeto deste Edital.

4.3. As etapas de contratação e a fiscalização da execução do contrato serão realizadas conjuntamente, e no âmbito das respectivas competências pelos setores responsáveis (gestor(a) e fiscal(ais) de contrato.

4.4. Os resultados do credenciamento serão disponibilizados no site do Município de Marcelino Vieira (RN) (<https://www.marcelinovieira.rn.gov.br/>), e na plataforma Página Inicial - BBMNET ([www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br)) no prazo de até 30 dias a partir da entrega da documentação.

4.5. Os credenciados serão submetidos à reunião de orientação e procedimentos de avaliação voltados a melhor adequação de suas competências profissionais às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, a partir da qual poderão ser demandados.

4.6. As pessoas jurídicas habilitadas poderão, a qualquer tempo, indicar novos profissionais para análise de capacidade técnica, conforme os critérios definidos neste edital.

4.7. A Pessoa Jurídica será responsável por indicar o profissional habilitado para prestar serviço ao Município de Marcelino Vieira (RN), seguindo os critérios rodízio entre os profissionais habilitados.

4.8. As pessoas jurídicas habilitadas juridicamente e qualificadas tecnicamente, respeitado o interesse do Município de Marcelino Vieira (RN), poderão ser convocadas a participar de reunião/entrevista, presencial ou virtual, em data e local previamente definidos, em que será apresentado o detalhamento do modelo de execução das ações objeto do presente Edital.



PREFEITURA DE  
**MARCELINO VIEIRA**  
NOSSA CIDADE  
CADA VEZ  
MELHOR

Secretaria Municipal  
de Saúde - SESAU



4.9. O contrato estabelecerá as condições de prestação de serviços, os direitos e obrigações das partes, respeitando a autonomia técnica e financeira da Pessoa Jurídica contratada para a execução dos serviços, que deverá assumir o risco da atividade desempenhada.

4.10. A Pessoa Jurídica credenciada não está obrigada a atender a demanda do Município de Marcelino Vieira (RN), indicando profissional habilitado. A contratação será feita de acordo com a disponibilidade e interesse da Pessoa Jurídica e do profissional habilitado e sempre mediante a assinatura de contrato.

4.11. Não havendo disponibilidade e interesse, a Pessoa Jurídica terá o prazo de 3 (três) dias corridos a contar da demanda para manifestar-se formal e expressamente sobre sua indisponibilidade ou falta de interesse em prestar o serviço demandado.

4.12. A Pessoa Jurídica credenciada deverá manter atualizada a documentação de regularidade fiscal válida, como condição para participar do rodízio e celebração do contrato de prestação de serviços.

4.11. Caberá à Pessoa Jurídica credenciada, no momento em que vier a ser consultada, a análise da sua estrutura e capacidade para atender à demanda.

4.12. A execução dos serviços eventualmente contratados por meio deste credenciamento dar-se-á em qualquer comunidade do Município de Marcelino Vieira (RN), conforme demanda e necessidade, sendo necessária disponibilidade para viajar para as zonas rurais.

4.13. Caberá única e exclusivamente ao interessado credenciado verificar quaisquer informações no portal de credenciamento [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br) referente ao processo que está participando. Assim como quaisquer dúvidas no credenciamento, o interessado deverá entrar em contato com a equipe técnica do portal, cujo os endereços constam na sua página principal.

4.14. A Comissão de Avaliação e Credenciamento – CAC, após analisar e habilitar o interessado repassará as informações e toda a documentação encaminhada eletronicamente a Secretaria demandante para que proceda com os tramites necessários, não cabendo a Comissão de Avaliação e Credenciamento – CAC, responsabilidades pela ordem de convocação para contratação dos credenciados habilitados.

## 5. DA CONTRATAÇÃO

5.1. Os Credenciados serão convocados para, tendo interesse e disponibilidade de profissionais, assinar o contrato de prestação de serviços (ANEXO XII) no prazo de até 03 (três) dias úteis a partir do recebimento da convocação.

5.1.1. Transcorrido o prazo previsto no subitem anterior sem que o credenciado assine o instrumento contratual ou recuse em fazê-lo, o Município de Marcelino Vieira (RN) poderá



PREFEITURA DE  
**MARCELINO  
VIEIRA**  
NOSSA CIDADE  
CADA VEZ  
MELHOR

Secretaria Municipal  
de Saúde - SESAU



convocar outra Pessoa Jurídica credenciada para assiná-lo em igual prazo e nas mesmas condições apresentadas, independentemente da aplicação das demais sanções previstas para a espécie neste Edital.

5.2. A celebração do contrato de prestação de serviços ficará condicionada à apresentação e validade dos documentos abaixo relacionados:

5.2.1. Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

5.2.2. Certificado de Regularidade do FGTS;

5.2.3. Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos Tributos Estaduais e à Dívida Ativa do Estado;

5.2.4. Certidão negativa de débitos para com a Fazenda Municipal, da sede do licitante;

5.2.5. Certidão negativa de débitos trabalhistas;

5.2.6. Lista de Aptidão por profissional; (ANEXO VI)

5.2.7. Em se tratando exclusivamente de Cooperativa, declaração de que observa todos os direitos sociais estabelecidos na Lei nº 12.690/2012; (ANEXO VII).

5.2.8. Declaração de não exclusividade na prestação de serviços ao Município de Marcelino Vieira (RN); (ANEXO VIII)

5.2.9. Termo de Confidencialidade; (ANEXO IX).

5.2.10. Declaração de que observa todos os direitos sociais estabelecidos no artigo 7º da Constituição Federal; (ANEXO X).

5.2.11. Declaração da Pessoa Jurídica, exceto as Cooperativas, de que seu capital social é compatível com o número de empregados, observados os parâmetros estabelecidos pela Lei nº 13.429, de 31/03/2017; (ANEXO XI).

5.2.11.1. Ainda que não possuam empregados registrados, deve-se apresentar esta declaração.

5.2.12. Em se tratando exclusivamente de Cooperativa, documento de eleição de coordenação para a prestação de serviço, na forma da Lei nº 12.690/2012;

5.3. O presente credenciamento tem caráter temporário, podendo ser prorrogado a critério do Município de Marcelino Vieira (RN), e será utilizado sempre que houver a necessidade de prestadores de serviços para o objeto em comento.

5.4. Os Credenciados contratados serão convocados, mediante ordem de serviço para executarem os serviços contratados a medida que surgirem as demandas, em conformidade com o perfil para o qual se enquadra.



5.5. O contrato não pressupõe ou estabelece exclusividade de prestação de serviços da Pessoa Jurídica ao Município de Marcelino Vieira (RN).

## 6. DO VALOR

6.1. Os valores serão pagos de acordo os preços médios obtidos para referência.

ORD.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QTDE.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	CONSULTA COM ESPECIALISTA EM ANGIOLOGIA.	UNIDADE	300	300,00	90.000,00
2	CONSULTA COM ESPECIALISTA EM CARDIOLOGIA.	UNIDADE	600	300,00	180.000,00
3	CONSULTA COM ESPECIALISTA EM DERMATOLOGIA.	UNIDADE	600	300,00	180.000,00
4	CONSULTA COM ESPECIALISTA EM ENDOCRINOLOGIA.	UNIDADE	600	300,00	180.000,00
5	CONSULTA COM ESPECIALISTA EM GASTROLOGIA PEDIATRA.	UNIDADE	120	300,00	36.000,00
6	CONSULTA COM ESPECIALISTA EM GASTROLOGIA.	UNIDADE	600	300,00	180.000,00
7	CONSULTA COM ESPECIALISTA EM GERIATRIA.	UNIDADE	300	300,00	90.000,00
8	CONSULTA COM ESPECIALISTA EM GINECOLGIA.	UNIDADE	600	300,00	180.000,00
9	CONSULTA COM ESPECIALISTA EM HEMATOLOGIA.	UNIDADE	300	300,00	90.000,00
10	CONSULTA COM ESPECIALISTA EM MASTROLOGIA.	UNIDADE	600	200,00	120.000,00
11	CONSULTA COM ESPECIALISTA EM NEFROLOGIA.	UNIDADE	300	300,00	90.000,00
12	CONSULTA COM ESPECIALISTA EM NEUROLOGISTA.	UNIDADE	600	300,00	180.000,00
13	CONSULTA COM ESPECIALISTA EM NEUROLOGISTA PEDIATRA.	UNIDADE	300	300,00	90.000,00
14	CONSULTA COM ESPECIALISTA EM NUTROLOGIA.	UNIDADE	300	300,00	90.000,00
15	CONSULTA COM ESPECIALISTA EM ORTOPEdia PEDIATRA.	UNIDADE	120	300,00	36.000,00
16	CONSULTA COM ESPECIALISTA EM ORTOPEdia.	UNIDADE	600	300,00	180.000,00
17	CONSULTA COM ESPECIALISTA EM OTORRINOLARINGOLOGIA.	UNIDADE	300	300,00	90.000,00
18	CONSULTA COM ESPECIALISTA EM PEDIATRIA.	UNIDADE	600	300,00	180.000,00
19	CONSULTA COM ESPECIALISTA EM PNEUMOLOGIA.	UNIDADE	600	300,00	180.000,00
20	CONSULTA COM ESPECIALISTA EM PNEUMOLOGIA PEDIATRA.	UNIDADE	120	300,00	36.000,00
21	CONSULTA COM ESPECIALISTA EM PSIQUIATRIA.	UNIDADE	600	300,00	180.000,00



PREFEITURA DE  
**MARCELINO VIEIRA**  
NOSSA CIDADE  
CADA VEZ  
MELHOR

Secretaria Municipal  
de Saúde - SESAU



22	<b>CONSULTA COM ESPECIALISTA EM REUMATOLOGIA.</b>	UNIDADE	600	300,00	180.000,00
23	<b>CONSULTA COM ESPECIALISTA EM UROLOGISTA.</b>	UNIDADE	600	300,00	180.000,00
24	<b>CONSULTA COM ESPECIALISTA EM VASCULAR.</b>	UNIDADE	600	300,00	180.000,00
25	<b>ENFERMEIRO. PLANTÃO 12 HORAS.</b> Prestação de Serviços enfermagem com a disponibilização de profissional devidamente capacitado (Enfermeiro) e registrado no Conselho Regional de Enfermagem (COREN RN), para atendimento na Unidade Mista de Saúde deste Município de Marcelino Vieira (RN), para cumprimento de 12 (DOZE) horas, (DIURNO), das 07h00 às 19h00.	UNIDADE	360	200,00	72.000,00
26	<b>ENFERMEIRO. PLANTÃO 24 HORAS.</b> Prestação de Serviços enfermagem com a disponibilização de profissional devidamente capacitado (Enfermeiro) e registrado no Conselho Regional de Enfermagem (COREN RN), para atendimento na Unidade Mista de Saúde deste Município de Marcelino Vieira (RN), para cumprimento de 24 (VINTE E QUATRO HORAS).	UNIDADE	180	400,00	72.000,00
27	<b>MÉDICO CLÍNICO GERAL. PLANTÃO 12 HORAS.</b> Prestação de Serviços Médicos com a disponibilização de profissional devidamente capacitado (Médico Clínico Geral) e registrado no Conselho Regional de Medicina, para atendimento na Unidade Mista de Saúde deste Município de Marcelino Vieira (RN), para cumprimento de 12 (DOZE) horas (DIURNO), das 07h00 às 19h00.	UNIDADE	312	1.200,00	374.400,00
28	<b>MÉDICO CLÍNICO GERAL. PLANTÃO 24 HORAS.</b> Prestação de Serviços Médicos com a disponibilização de profissional devidamente capacitado (Médico Clínico Geral) e registrado no Conselho Regional de Medicina, para atendimento na Unidade Mista de Saúde deste Município de Marcelino Vieira (RN), para cumprimento de 24 (VINTE E QUATRO) horas.	UNIDADE	216	2.400,00	518.400,00
29	<b>TÉCNICO DE ENFERMAGEM. PLANTÃO 12 HORAS.</b> Prestação de Serviços de Técnico de Enfermagem com a disponibilização de profissional devidamente capacitado (Técnico de Enfermagem) e registrado no Conselho Regional de Enfermagem (COREN RN), para atendimento na Unidade Mista de Saúde deste Município de Marcelino Vieira (RN), para cumprimento de 12 (DOZE HORAS).	UNIDADE	720	80,00	57.600,00



<b>30</b>	<b>TÉCNICO DE ENFERMAGEM. PLANTÃO 24 HORAS.</b> Prestação de Serviços de Técnico de Enfermagem com a disponibilização de profissional devidamente capacitado (Técnico de Enfermagem) e registrado no Conselho Regional de Enfermagem (COREN RN), para atendimento na Unidade Mista de Saúde deste Município de Marcelino Vieira (RN), para cumprimento de 24 (VINTE E QUATRO HORAS).	UNIDADE	360	160,00	57.600,00
-----------	--	---------	-----	--------	-----------

## 7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente, por crédito automático via internet ou boleto bancário, até o 30º (trigésimo) dia a partir da entrega da seguinte documentação:

7.1.1. Nota Fiscal de serviço válida, legível e sem rasuras;

7.1.2. Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

7.1.3. Certificado de Regularidade do FGTS;

7.1.4. Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos Tributos Estaduais e à Dívida Ativa do Estado;

7.1.5. Certidão negativa de débitos para com a Fazenda Municipal, da sede do licitante;

7.1.6. Certidão negativa de débitos trabalhistas.

7.2. O Município de Marcelino Vieira (RN) se reserva o direito de não efetuar o pagamento correspondente, caso o objeto não esteja em estrita conformidade com as Especificações constantes do Edital, Termo de Referência e contrato celebrado.

7.3. O Município de Marcelino Vieira (RN) poderá deduzir do montante a pagar as indenizações devidas pelo CREDENCIADO em razão da inadimplência nos termos do contrato.

7.4. Caso a Nota Fiscal/Fatura apresente alguma incorreção, o documento será devolvido ao credenciado e o prazo de pagamento será prorrogado pelo mesmo tempo em que durar a correção, não ocorrendo, neste caso quaisquer ônus para o Município de Marcelino Vieira (RN).

## 8. DAS OBRIGAÇÕES

### 8.1. Da Contratada:

8.1.1. Fornecer ao Município de Marcelino Vieira (RN), toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre a execução dos serviços contratados, bem como facilitar a supervisão na execução dos serviços contratados.



PREFEITURA DE  
**MARCELINO  
VIEIRA**  
NOSSA CIDADE  
CADA VEZ  
MELHOR

Secretaria Municipal  
de Saúde - SESAU



- 8.1.2. Cumprir fielmente as obrigações assumidas, de modo que os serviços contratados se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira responsabilidade.
- 8.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados ao Município de Marcelino Vieira (RN) ou a terceiros, por ação ou omissão, culpa ou dolo, na execução dos serviços objeto do Contrato.
- 8.1.4. Manter sempre atualizado o seu cadastro e documentos de regularidade fiscal durante toda a execução dos serviços perante a CONTRATANTE.
- 8.1.5. Desenvolver as atividades, nos termos descritos no neste Edital e seus Anexos.
- 8.1.6. Submeter cada trabalho a aprovação do Município de Marcelino Vieira (RN).
- 8.1.7. Refazer sem ônus os serviços eventualmente executados com vícios ou defeitos, em virtude da ação, omissão, negligência, imperícia, emprego de materiais ou processos inadequados ou de qualidade inferiores alterando, até que esteja aprovado pelo Município de Marcelino Vieira (RN).
- 8.1.8. Responsabilizar-se pelos profissionais indicados, pela qualidade dos serviços prestados, bem como pela assunção de todas as obrigações sociais, civis, fiscais, tributárias e trabalhistas decorrentes da execução dos trabalhos sob sua responsabilidade, inclusive pelas contribuições para a Previdência Social e pelas demais despesas diretas e indiretas, necessárias à execução total dos serviços contratados.
- 8.1.9. Não utilizar e não permitir que os profissionais por ela indicados utilizem a marca ou qualquer material desenvolvido pelo Município de Marcelino Vieira (RN), assim como os dados a que tenham acesso para qualquer outro fim que não seja a execução do objeto do contrato.
- 8.1.10. Tratar e garantir que os profissionais por ela indicados tratem todas as informações a que tenham acesso em função da contratação em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita, ou permitir o acesso, seja por ação ou omissão.
- 8.1.11. Não divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato que envolvam o nome do Município de Marcelino Vieira (RN) sem sua prévia e expressa autorização.
- 8.1.12. Garantir o livre acesso do Município de Marcelino Vieira (RN) e dos órgãos de controle interno e externo aos documentos e registros contábeis pertinentes ao objeto contratado, durante toda a execução e vigência do contrato.



PREFEITURA DE  
**MARCELINO VIEIRA**  
NOSSA CIDADE  
CADA VEZ  
MELHOR

Secretaria Municipal  
de Saúde - SESAU



8.1.13. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos do Município de Marcelino Vieira (RN), atendendo de imediato as reclamações.

8.1.14. Prestar, em tempo hábil, todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, sobre o objeto da presente contratação, pronta e irrestritamente, às reclamações desta.

8.1.15. Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre a execução dos serviços prestados.

8.1.16. Executar os serviços contratados conforme local a ser definido pelo contratante, podendo ser em qualquer área do município, em especial nas zonas rurais, conforme demanda e necessidade, sendo necessária disponibilidade para viajar para esses locais.

8.1.17. Informar o contratante caso haja desligamento de algum profissional indicado pela empresa.

8.1.18. Formalizar tempestivamente ao Município de Marcelino Vieira (RN) a substituição de algum profissional indicado.

8.1.19. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de seus colaboradores em serviço, cumprindo todas as suas obrigações quanto às leis trabalhistas e previdenciárias e lhes assegurando as demais exigências para o exercício das atividades.

8.1.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações vigentes.

8.1.21. Conduzir os trabalhos em consonância ao projeto aprovado pelo Município de Marcelino Vieira (RN) e as orientações do fiscal de contrato.

8.1.22. Paralisar, por determinação da contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.23. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução do contrato, inclusive encargos trabalhistas, tributários e previdenciários, fiscais e/ou comerciais resultantes da execução dos termos da contratação decorrente desta licitação, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

8.1.24. Comunicar à contratante, no prazo mínimo 5 (cinco) dias corridos que antecede a prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem a execução do objeto.

8.1.25. Relatar à contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.





8.1.26. Sujeitar-se à fiscalização da contratante quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados.

8.1.27. Arcar com todo e qualquer ônus causado à contratante em virtude da não execução ou cancelamento do objeto contratado.

## **8.2. Do Contratante:**

8.2.1. Fornecer ao CONTRATADO, toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto desse credenciamento.

8.2.2. Exercer a supervisão dos serviços prestados in loco ou à distância, avaliando a sua qualidade, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

8.2.3. Exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com o termo de referência.

8.2.4. Proporcionar à contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar o objeto contratado, inclusive prestando todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados para fiel execução do contrato.

8.2.5. Convocar reuniões sempre que julgar necessário com a CONTRATADA para esclarecimento de eventuais dúvidas.

8.2.6. Notificar, por escrito, a contratada qualquer irregularidade verificada na execução da presente contratação, fixando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a sua regularização, desde que seja até 2 (dois) dias corridos antes da prestação do serviço.

8.2.7. Notificar, verbalmente, à contratada, caso a irregularidade seja durante a prestação do serviço, estabelecendo prazo imediato para regularização dos serviços.

8.2.8. Atestar as faturas/notas fiscais correspondentes à prestação dos serviços.

8.2.9. Realizar o pagamento à contratada nas condições e preços pactuados no termo de referência.

## **9. DO DESCREDENCIAMENTO**

9.1. A Pessoa Jurídica ou o profissional por ela indicado poderão ser descredenciados quando:

9.1.1. Descumprir ou violar, no todo ou em parte, as normas contidas no edital de credenciamento ou no instrumento de contratação da prestação de serviços;

9.1.2. Apresentar, a qualquer tempo, na vigência do respectivo contrato, documentos falsos ou que contenham informações inverídicas;

9.1.3. Não mantiver sigilo sobre as particularidades do Município de Marcelino Vieira (RN);



PREFEITURA DE  
**MARCELINO VIEIRA**  
NOSSA CIDADE  
CADA VEZ  
MELHOR

Secretaria Municipal  
de Saúde - SESAU



- 9.1.4. Não zelar pelos equipamentos e pelos materiais disponibilizados pelo Município de Marcelino Vieira (RN) para realização dos trabalhos, quando for o caso;
- 9.1.5. Entregar e/ou divulgar material promocional de sua Pessoa Jurídica e/ou de seus serviços para o público atendido durante a execução dos serviços contratados pelo Município de Marcelino Vieira (RN);
- 9.1.6. Comercializar ou utilizar qualquer produto ou material desenvolvido pelo Município de Marcelino Vieira (RN) para fins particulares;
- 9.1.7. Cobrar qualquer quantia ao público atendido, complementar ou não, relativo aos serviços contratados pelo Município de Marcelino Vieira (RN).
- 9.1.8. Abandonar, suspender ou interromper a execução dos serviços contratados sem razão fundamentada e comunicação prévia ao Município de Marcelino Vieira (RN);
- 9.1.9. Utilizar a logomarca do Município de Marcelino Vieira (RN) como referência para a realização de serviços não contratados ou utilizar a logomarca do Município de Marcelino Vieira (RN) em assinaturas, cartões de visita, portais, sites e outros canais de comunicação, sem sua prévia e expressa autorização;
- 9.1.10. Articular parcerias em nome do Município de Marcelino Vieira (RN) sem sua prévia e expressa autorização;
- 9.1.11. Portar-se de forma inadequada e incompatível com as atribuições da prestação de serviço;
- 9.1.12. Alterar seu objeto social de modo que a torne incompatível com a prestação de serviços objeto do credenciamento.

## **10. DAS PENALIDADES**

- 10.1. O descumprimento do objeto deste edital sujeitará o credenciado às penalidades previstas abaixo, garantida a ampla defesa:
  - 10.1.1. Advertência;
  - 10.1.2. Multa de 2% sobre o valor mensal faturado, dobrável no caso de reincidência, a critério exclusivo do Município de Marcelino Vieira (RN), que será descontado do pagamento subsequente;
  - 10.1.3. Suspensão do direito de firmar contrato com o Município de Marcelino Vieira (RN), durante o prazo de até 05 (cinco) anos;



PREFEITURA DE  
**MARCELINO VIEIRA**  
NOSSA CIDADE  
CADA VEZ  
MELHOR

Secretaria Municipal  
de Saúde - SESAU



10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Marcelino Vieira (RN), enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.

10.2. A multa e a penalidade somente poderão ser relevadas nos casos fortuitos e de força maior, devidamente justificada e comprovada.

10.3. Para aplicação das penalidades aqui previstas, o CREDENCIADO será notificado para apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

10.4. As penalidades previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## **11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

11.1. Somente caberão recursos escritos e fundamentados, dirigidos à Comissão de Análise da Documentação de Credenciamento do Município de Marcelino Vieira (RN) e assinado pelo responsável legal da pessoa jurídica recorrente, no prazo de 02 (dois) dias úteis contados a partir da publicação do resultado no site do Município de Marcelino Vieira (RN) (<https://www.marcelinovieira.rn.gov.br/>).

11.2. Os recursos deverão ser apresentados por meio de petição circunstanciada e protocolados VIRTUALMENTE no sistema em campo próprio. <https://sala.novobmnet.com.br/recursos>

11.3 Caso seja verificado a inexistência dessa opção virtual no portal [novobmnet.com.br](http://novobmnet.com.br) referente ao credenciamento, esgotadas as possibilidades, os recursos poderão ser em horário de 07h às 13h, exclusivamente no Protocolo do Município de Marcelino Vieira (RN), situado Rua Coronel José Marcelino, 109, centro – Marcelino Vieira/RN ou através do e-mail: [prefeituramarcelinovieira@gmail.com](mailto:prefeituramarcelinovieira@gmail.com).

## **12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

2.1. Fica assegurado ao Município de Marcelino Vieira (RN) o direito de cancelar, anular ou revogar, no todo ou em parte, este edital e o credenciamento, sem decisão motivada e sem que caiba, em decorrência dessa medida, qualquer indenização ou compensação aos participantes.

12.2. O Município de Marcelino Vieira (RN) não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica de computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.



PREFEITURA DE  
**MARCELINO  
VIEIRA**  
NOSSA CIDADE  
CADA VEZ  
MELHOR

Secretaria Municipal  
de Saúde - SESAU



12.3. É facultado ao Município de Marcelino Vieira (RN), em qualquer etapa do credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

12.4. O credenciamento a que se refere este Edital pressupõe observância à LGPD pelas pessoas jurídicas e a concordância com as políticas de privacidade do Município de Marcelino Vieira (RN).

12.5. Os pedidos de esclarecimentos sobre o presente credenciamento deverão ser encaminhados à Comissão de Análise da Documentação de Credenciamento do Município de Marcelino Vieira (RN), no seguinte endereço eletrônico: VIRTUALMENTE no sistema em campo próprio. <https://sala.novobbmnet.com.br/recursos>, ver subitem 11.2.

12.6. Quaisquer alterações no edital serão divulgadas no site do Município de Marcelino Vieira (RN) (<https://www.marcelinovieira.rn.gov.br/>).

12.7. Os casos omissos serão resolvidos pelo Município de Marcelino Vieira (RN), com a aplicação subsidiária das disposições do Regulamento de Licitações e Contratos.

12.8. A homologação dos atos deste Credenciamento será efetivada pela Secretaria Municipal de Saúde ou por quem esta delegar competência.

12.9. Fica eleito o Foro de Marcelino Vieira/RN para dirimir eventual controvérsia que decorra do presente Credenciamento.

12.10. São partes integrantes e complementares deste instrumento os seguintes anexos:

12.10.1. ANEXO I - Termo de Referência;

12.10.2. ANEXO II - Declaração de Inexistência de fato impeditivo da habilitação;

12.10.3. ANEXO III - Declaração de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos;

12.10.4. ANEXO IV - Declaração de atendimento ao disposto no inciso IV do art. 63 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2022;

12.10.5. ANEXO V - Formulário de identificação dos profissionais indicados pela empresa;

12.10.6. ANEXO VI - Declaração de cumprimento do estabelecido na lei nº 12.690/2012;

12.10.7. ANEXO VII - Declaração de não exclusividade;

12.10.8. ANEXO VIII - Termo de confidencialidade;

12.10.9. ANEXO IX - Declaração de cumprimento do estabelecido no artigo 7º da Constituição Federal;

12.10.10. ANEXO X - Declaração de capital social;

12.10.11. ANEXO XI – Termo de adesão ao edital de credenciamento;

12.10.12. ANEXO XII – Minuta de contrato.



PREFEITURA DE  
**MARCELINO VIEIRA**  
NOSSA CIDADE  
CADA VEZ  
MELHOR

Secretaria Municipal  
de Saúde - SESAU



Marcelino Vieira (RN), 19 de dezembro de 2024.

José Jácome Filho  
**Secretário Municipal de Saúde**





PREFEITURA DE  
**MARCELINO VIEIRA**  
NOSSA CIDADE  
CADA VEZ  
MELHOR

Secretaria Municipal  
de Saúde - SESAU



## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA



## TERMO DE REFERÊNCIA Nº 000075/2024

### 01 – DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Apresento, a seguir, estudos preliminares realizados contendo elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, considerando o preço atualmente praticado, a definição de métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução do contrato, quando for o caso para a; Contratação de serviços especializados de atendimento médico (Clínico Geral), de enfermagem e de técnicos de enfermagem e consultas médicas especializadas, destinados aos usuários da Secretaria Municipal de Saúde de Marcelino Vieira (RN).

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	PREVISÃO MENSAL	PREVISÃO ANUAL
1.	CONSULTA COM ESPECIALISTA EM ANGIOLOGIA.	UNIDADE	25	300
2.	CONSULTA COM ESPECIALISTA EM CARDIOLOGIA.	UNIDADE	50	600
3.	CONSULTA COM ESPECIALISTA EM DERMATOLOGIA.	UNIDADE	50	600
4.	CONSULTA COM ESPECIALISTA EM ENDOCRINOLOGIA.	UNIDADE	50	600
5.	CONSULTA COM ESPECIALISTA EM GASTROENTEROLOGIA PEDIATRA.	UNIDADE	10	120
6.	CONSULTA COM ESPECIALISTA EM GASTROENTEROLOGIA.	UNIDADE	50	600
7.	CONSULTA COM ESPECIALISTA EM GERIATRIA.	UNIDADE	25	300
8.	CONSULTA COM ESPECIALISTA EM GINECOLOGIA.	UNIDADE	50	600
9.	CONSULTA COM ESPECIALISTA EM HEMATOLOGIA.	UNIDADE	25	300
10.	CONSULTA COM ESPECIALISTA EM MASTOLOGIA.	UNIDADE	50	600
11.	CONSULTA COM ESPECIALISTA EM NEFROLOGIA.	UNIDADE	25	300
12.	CONSULTA COM ESPECIALISTA EM NEUROLOGIA.	UNIDADE	50	600
13.	CONSULTA COM ESPECIALISTA EM NEUROLOGIA PEDIATRA.	UNIDADE	25	300
14.	CONSULTA COM ESPECIALISTA EM NUTROLOGIA.	UNIDADE	25	300
15.	CONSULTA COM ESPECIALISTA EM ORTOPEdia PEDIATRA.	UNIDADE	10	120
16.	CONSULTA COM ESPECIALISTA EM ORTOPEdia.	UNIDADE	50	600
17.	CONSULTA COM ESPECIALISTA EM OTORRINOLARINGOLOGIA.	UNIDADE	25	300
18.	CONSULTA COM ESPECIALISTA EM PEDIATRIA.	UNIDADE	50	600



PREFEITURA DE  
**MARCELINO VIEIRA**  
NOSSA CIDADE  
CADA VEZ  
MELHOR

Secretaria Municipal  
de Saúde - SESAU



19.	<b>CONSULTA COM ESPECIALISTA EM PNEUMOLOGIA.</b>	UNIDADE	50	600
20.	<b>CONSULTA COM ESPECIALISTA EM PNEUMOLOGIA PEDIATRA.</b>	UNIDADE	10	120
21.	<b>CONSULTA COM ESPECIALISTA EM PSIQUIATRIA.</b>	UNIDADE	50	600
22.	<b>CONSULTA COM ESPECIALISTA EM REUMATOLOGIA.</b>	UNIDADE	50	600
23.	<b>CONSULTA COM ESPECIALISTA EM UROLOGIA.</b>	UNIDADE	50	600
24.	<b>CONSULTA COM ESPECIALISTA EM VASCULAR.</b>	UNIDADE	50	600
25.	<b>ENFERMEIRO. PLANTÃO 12 HORAS.</b> Prestação de Serviços enfermagem com a disponibilização de profissional devidamente capacitado (Enfermeiro) e registrado no Conselho Regional de Enfermagem (COREN RN), para atendimento na Unidade Mista de Saúde deste Município de Marcelino Vieira (RN), para cumprimento de 12 (DOZE) horas, (DIURNO), das 07h00 às 19h00.	UNIDADE	30	360
26.	<b>ENFERMEIRO. PLANTÃO 24 HORAS.</b> Prestação de Serviços enfermagem com a disponibilização de profissional devidamente capacitado (Enfermeiro) e registrado no Conselho Regional de Enfermagem (COREN RN), para atendimento na Unidade Mista de Saúde deste Município de Marcelino Vieira (RN), para cumprimento de 24 (VINTE E QUATRO HORAS).	UNIDADE	5	180
27.	<b>MÉDICO CLÍNICO GERAL. PLANTÃO 12 HORAS.</b> Prestação de Serviços Médicos com a disponibilização de profissional devidamente capacitado (Médico Clínico Geral) e registrado no Conselho Regional de Medicina, para atendimento na Unidade Mista de Saúde deste Município de Marcelino Vieira (RN), para cumprimento de 12 (DOZE) horas (DIURNO), das 07h00 às 19h00.	UNIDADE	26	312
28.	<b>MÉDICO CLÍNICO GERAL. PLANTÃO 24 HORAS.</b> Prestação de Serviços Médicos com a disponibilização de profissional devidamente capacitado (Médico Clínico Geral) e registrado no Conselho Regional de Medicina, para atendimento na Unidade Mista de Saúde deste Município de Marcelino Vieira (RN), para cumprimento de 24 (VINTE E QUATRO) horas.	UNIDADE	18	216





29.	<b>TÉCNICO DE ENFERMAGEM. PLANTÃO 12 HORAS.</b> Prestação de Serviços de Técnico de Enfermagem com a disponibilização de profissional devidamente capacitado (Técnico de Enfermagem) e registrado no Conselho Regional de Enfermagem (COREN RN), para atendimento na Unidade Mista de Saúde deste Município de Marcelino Vieira (RN), para cumprimento de 12 (DOZE HORAS).	UNIDADE	60	720
30.	<b>TÉCNICO DE ENFERMAGEM. PLANTÃO 24 HORAS.</b> Prestação de Serviços de Técnico de Enfermagem com a disponibilização de profissional devidamente capacitado (Técnico de Enfermagem) e registrado no Conselho Regional de Enfermagem (COREN RN), para atendimento na Unidade Mista de Saúde deste Município de Marcelino Vieira (RN), para cumprimento de 24 (VINTE E QUATRO HORAS).	UNIDADE	30	360

1.2 - Este credenciamento consiste em instrumento administrativo de chamamento público, Contratação de serviços especializados de atendimento médico (Clínico Geral), de enfermagem e de técnicos de enfermagem e consultas médicas especializadas, destinados aos usuários da Secretaria Municipal de Saúde de Marcelino Vieira (RN). processado por edital, interessadas em participar, de forma eletrônica.

1.3 O credenciamento estará disponível enquanto vigência do Edital que o regulamenta, até disposição em contrário, a ser determinada pela autoridade competente.

1.4 Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

1.5 A revogação do Edital de Credenciamento dependerá de prévia publicação, utilizando-se os mesmos meios empregados ao tempo de sua edição.

1.6 Os itens poderão ser rejeitados no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste processo e na proposta de preço, devendo ser substituídos no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da notificação da contratada, as suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

1.7 Os procedimentos necessários à realização das consultas especificadas neste Termo estão descritos, em todos os itens que compõem o item 3 do ETP correspondente "Requisitos da Contratação".



## 02- FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Secretaria Municipal de Saúde de Marcelino Vieira (RN) com o intuito manter em funcionamento os serviços de saúde, e considerando que a Administração não dispõe de contratos vigentes dos serviços abaixo mencionados para atender aos usuários do Sistema Único de Saúde, e considerando ainda a garantia do atendimento aos programas, atendimento de urgência e emergência, hospitalar e ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde, justifica-se a necessidade da contratação dos serviços em comento.

2.2 Soma-se ainda que os serviços em questão atendem as ações e obedecem aos princípios do SUS:

- (I) Universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência;
- (II) integralidade de assistência em todos os níveis de complexidade do sistema, e;
- (III) Igualdade da assistência à saúde, através da conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos do Estado e dos Municípios na prestação de serviços de assistência à saúde a população.

2.3 Observa-se então, a necessidade de se estruturar uma rede de serviços regionalizada e hierarquizada que estabeleça uma linha de cuidados integral/integrados no manejo de pessoas que necessitem de cuidados médico-hospitalares, de urgência e emergência e ambulatorial, com vista a minimizar danos e sofrimentos, melhoria do acesso de pacientes ao atendimento básico e especializado, de acordo com as normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais da cidadania asseguradas na Constituição Federal/1988.

2.4 Dessa forma, cabe à direção municipal do Sistema Único de Saúde (SUS) prestar apoio técnico e financeiro e executar ações e serviços de saúde, inclusive de forma supletiva a estrutura existente, a fim de garantir acesso universal e igualitário às ações e aos serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde de sua área de abrangência.

2.5 Nos termos do que dispõe o art. 2º, § 1º, da Lei nº 8.080/1990, é responsabilidade do município em assegurar acesso universal e igualitário às ações e aos serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde de sua área de abrangência.

2.6 Visando atender às diretrizes do SUS, a Secretaria Municipal de Saúde de Marcelino Vieira (RN), buscou diagnosticar a funcionalidade da rede de Atenção à Saúde existente, para identificar as necessidades de recursos físicos, humanos e estruturais e assim, possibilitar a tomada de decisão com vista a dar resolutividade, bem como, garantir o direito a saúde aos usuários do SUS municipal.



PREFEITURA DE  
**MARCELINO  
VIEIRA**  
NOSSA CIDADE  
CADA VEZ  
MELHOR

Secretaria Municipal  
de Saúde - SESAU



2.7 Para disponibilizar o acesso aos cidadãos que necessitem de atendimentos de urgência e emergência, especializado e atenção básica, uma vez que município não dispõe de profissionais concursados em número suficiente para suprir as necessidades das unidades de urgência e emergência, internações hospitalares, especialidades e atenção primária, faz-se necessária a contratação de serviços médico-hospitalares (plantonistas), clínicos e especializados, em caráter complementar aos recursos existentes no Sistema Municipal de Saúde, com vista a garantir atendimento e facilitar o acesso da população aos serviços.

2.8 Ressalta-se ainda, que de acordo com a Política Nacional de Atenção Básica, instituída na Portaria 2.488/2011, os municípios devem desenvolver uma atenção integral que impacte na situação de saúde e autonomia das pessoas e nos determinantes e condicionantes de saúde das coletividades, meio do exercício de práticas de cuidado e gestão, sob forma, de trabalho em equipe, dirigidas a populações de territórios definidos, pelas quais assume a responsabilidade sanitária, considerando a dinamicidade existente no território em que vivem essas populações, bem como, perfil epidemiológico.

2.9 Entretanto, há insuficiência de recursos humanos para suprir todas as necessidades de profissionais médicos nessas Unidades, principalmente nas rurais, onde há dificuldade de acesso. Desse modo, é indispensável a contratação desses profissionais para poder assegurar o atendimento integral dessas populações rurais do município, realizando ainda a vigilância epidemiológica dos agravos e doenças de notificação compulsória, avaliando os programas de doenças crônicas em um foco de promoção e prevenção da saúde.

2.10 Buscando observar o exame analítico e pericial da legalidade dos atos da administração orçamentária, financeira e patrimonial, bem como da regularidade dos atos técnicos profissionais praticados no âmbito do SUS por pessoas físicas integrantes ou participantes do sistema, a gestão municipal do sistema de saúde local em consonância ao Decreto Federal nº 1.651/95 que regulamenta o Sistema Nacional de Auditoria, em todos os níveis de gestão (Federal, Estadual e Municipal) e com a Lei Nº 8.080/90 que definiu claramente o dever de cada instância de gestão do SUS de acompanhar, controlar e avaliar as ações e serviços de saúde.

2.11 O serviço a ser contratado visa assegurar a prestação de serviço, nas unidades de saúde, objetivando garantir serviços essenciais de saúde, o aumento da capacidade de realização de atendimentos, diminuição das filas de espera, promovendo assim, maior qualidade, eficácia e efetividade no atendimento aos pacientes. O contrato focaliza, ainda, a integralidade do funcionamento do serviço, isto é, não deverão ocorrer interrupções motivadas pela ausência de pessoal técnico qualificado para realizar os atendimentos.



2.12 Constata-se ainda, que a contratação dos serviços objeto documento atenderá aos preceitos constitucionais da prestação dos serviços de assistência à saúde, sobretudo consoante ao que prescreve o art. 197 da Constituição da República que, "são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também por pessoa física ou jurídica de direito privado".

2.13 Ademais, por prescindir da cobrança de tarifas, respeitar-se-á a obrigação de gratuidade da prestação dos serviços de assistência à saúde, desonerando os usuários de qualquer espécie de pagamento. Desta forma, a Secretaria Municipal de Saúde de Marcelino Vieira (RN), poderá priorizar seus programas, projetos e ações estratégicas na elaboração, desenvolvimento, execução e monitoramento das políticas públicas de saúde no intuito de ampliar e aperfeiçoar a assistência integral, universal e igualitária à saúde de seus munícipes.

### 03 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 Além dos requisitos constantes neste termo de referência, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

3.2 A(s) empresa(s) credenciada(s) deverá(ã)o apresentar toda a documentação necessária à habilitação, bem como:

3.2.1- Habilitação técnica: Além da habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, conforme determina a legislação, será considerada habilitada no certame, além das exigências administrativas e legais especificadas neste termo de referência, a empresa que apresentar: atestado de capacidade técnica.

3.2.2- Qualificação econômica-financeira: A licitante deverá apresentar as condições de habilitação econômico-financeira nos seguintes termos: Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

### 04- MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1 Todos os serviços deverão ser prestados dentro dos prazos postos pela legislação vigente controlados pelo controle interno e controle externo. Sem causar mora a administração pública municipal ou a esta vier causar prejuízos administrativos.

4.2 Prestar suporte à Contratante quando esta informar necessidades específicas referentes ao objeto.

4.3 A empresa credenciada no processo obriga-se a apresentar relatórios mensais ou quando for solicitada sobre a prestação dos serviços, ao qual, deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Administração do Município de Marcelino Vieira/RN.



PREFEITURA DE  
**MARCELINO  
VIEIRA**  
NOSSA CIDADE  
CADA VEZ  
MELHOR

Secretaria Municipal  
de Saúde - SESAU



4.5 As partes devem cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

## **05- MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

5.1 Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a aquisição do objeto supra mencionado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

5.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

### **5.4 São obrigações da Contratante:**

5.4.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;

5.4.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e fiscalização.

5.4.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado para que seja corrigido.

5.4.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.4.6 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação dos serviços, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;

5.4.7 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de



Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **5.5 São obrigações da contratada:**

5.5.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.5.2 Correrá por conta exclusiva da Contratada a responsabilidade pela prestação dos serviços, assim como pelas despesas de transportes, frete e seguros correspondentes.

5.5.3 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo máximo de 48 horas, os serviços com falhas, erros ou incompletos.

5.5.4 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.5.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame licitatório;

5.5.6 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

## **06- DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO**

6.1 O contratante realizará inspeção minuciosa na prestação dos serviços, por meio da secretaria de saúde, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

6.2 O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última prestação de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas na prestação.

6.3 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos itens, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



## **07-FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE -MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

7.1 O prestador será selecionado por meio da realização de procedimento de CHAMAMENTO PÚBLICO, por meio de CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO.

7.2 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis)); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

7.3 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.4 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas

7.5 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.6 O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação

7.7 Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos

7.8 É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

7.9 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos



PREFEITURA DE  
**MARCELINO VIEIRA**  
NOSSA CIDADE  
CADA VEZ  
MELHOR

Secretaria Municipal  
de Saúde - SESAU



7.10 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.11 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.12 Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

#### 7.12.1 Habilitação Jurídica

7.12.1.1 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.12.1.2 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>

7.12.1.3 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.12.1.4 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

7.12.1.5 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.12.1.6 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro





PREFEITURA DE  
**MARCELINO  
VIEIRA**  
NOSSA CIDADE  
CADA VEZ  
MELHOR

Secretaria Municipal  
de Saúde - SESAU



Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede e matriz

7.12.1.7 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971

7.13 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.13.1 Habilitações fiscal, social e trabalhista.

7.13.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

7.13.2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.13.2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.13.2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.13.2.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.13.2.6 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre

7.13.2.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação



PREFEITURA DE  
**MARCELINO  
VIEIRA**  
NOSSA CIDADE  
CADA VEZ  
MELHOR

Secretaria Municipal  
de Saúde - SESAU



de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.13.2.8 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar Estadual nº 675, de 2020 e Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

7.14 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

## 08- DAS PENALIDADES

8.1 O não cumprimento das condições estipuladas neste Termo de Referência implicará na adoção de medidas e penalidades previstas no artigo 156 da Lei 14.133/2021, de 1º de abril de 2021.

## 09 -DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

9.2 Para tal, o processo deve ser encaminhado ao Departamento de Orçamento e Finanças do Município de Marcelino Vieira para que indicará a dotação orçamentária de acordo com o escopo em questão.

9.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Marcelino Vieira/RN, 09 de dezembro de 2024.

José Jácome Filho  
**Secretário Municipal de Saúde**



PREFEITURA DE  
**MARCELINO  
VIEIRA**  
NOSSA CIDADE  
CADA VEZ  
MELHOR

Secretaria Municipal  
de Saúde - SESAU



## ANEXO II

### MODELO DAS DECLARAÇÕES



PREFEITURA DE  
**MARCELINO  
VIEIRA**  
NOSSA CIDADE  
CADA VEZ  
MELHOR

Secretaria Municipal  
de Saúde - SESAU



## ANEXO II

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 1-CRED./2024**

**OBJETO: Contratação de serviços especializados de atendimento médico (Clínico Geral), de enfermagem e de técnicos de enfermagem e consultas médicas especializadas, destinados aos usuários da Secretaria Municipal de Saúde de Marcelino Vieira (RN)**

### DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

A empresa \_\_\_\_\_ (NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ nº. \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_ (endereço completo) declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(cidade), (dia), (mês), (ano).

EMPRESA:

Assinatura do Representante Legal



PREFEITURA DE  
**MARCELINO VIEIRA**  
NOSSA CIDADE  
CADA VEZ  
MELHOR

Secretaria Municipal  
de Saúde - SESAU



### ANEXO III

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 1-CRED./2024**

**OBJETO: Contratação de serviços especializados de atendimento médico (Clínico Geral), de enfermagem e de técnicos de enfermagem e consultas médicas especializadas, destinados aos usuários da Secretaria Municipal de Saúde de Marcelino Vieira (RN)**

### DECLARAÇÃO

A empresa \_\_\_\_\_ (NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ nº. \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº. \_\_\_\_\_ e do CPF nº. \_\_\_\_\_ DECLARA, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

(cidade), (dia), (mês), (ano).

EMPRESA:

Assinatura do Representante Legal



PREFEITURA DE  
**MARCELINO VIEIRA**  
NOSSA CIDADE  
CADA VEZ  
MELHOR

Secretaria Municipal  
de Saúde - SESAU



## ANEXO IV

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 1-CRED./2024

**OBJETO: Contratação de serviços especializados de atendimento médico (Clínico Geral), de enfermagem e de técnicos de enfermagem e consultas médicas especializadas, destinados aos usuários da Secretaria Municipal de Saúde de Marcelino Vieira (RN)**

### DECLARAÇÃO

A empresa \_\_\_\_\_ (NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ nº. \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº. \_\_\_\_\_ e do CPF nº. \_\_\_\_\_ DECLARA, para fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

(cidade), (dia), (mês), (ano).

EMPRESA:

Assinatura do Representante Legal



## ANEXO V

### FORMULÁRIO DE IDENTIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS INDICADOS PELA EMPRESA

FORMULÁRIO DE IDENTIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS INDICADOS PELA EMPRESA				
<b>NOME:</b>				
<b>CPF:</b>		<b>RG:</b>		
<b>Tipo de vínculo com a Pessoa Jurídica: ( ) Sócio ( ) Empregado ( ) Cooperado ( ) outro:</b>				
<b>Município onde reside:</b>				
<b>Data de Nascimento:</b>		<b>Telefone Celular:</b>		
<b>E-mail:</b>				
<b>Nº do Registro do Conselho:</b>				
ESCOLARIDADE				
FORMAÇÃO	INSTITUIÇÃO	ANO DE CONCLUSÃO	CARGA HORÁRIA	TIPO*:
Em tipo especificar entre: técnico, graduação, pós-graduação, MBA, mestrado, doutorado...				
CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO RELACIONADOS COM A LINHA DE AÇÃO/ATIVIDADE – FORMAÇÃO COMPLEMENTAR				
Curso	Instituição	Ano de conclusão	Total/horas	
*Inserir no máximo cinco comprovantes, apenas com carga horária igual ou superior a 30 horas.				
RELATO DE EXPERIÊNCIAS (Para cada experiência relatada, deverá ser apresentado um comprovante. Inserir no máximo 5)				
Pessoa Jurídica onde realizou a atividade:	Período de desenvolvimento da atividade:	Descrição resumida da atividade:		

(cidade), (dia), (mês), (ano).

EMPRESA:

Assinatura do Representante Legal



PREFEITURA DE  
**MARCELINO VIEIRA**  
NOSSA CIDADE  
CADA VEZ  
MELHOR

Secretaria Municipal  
de Saúde - SESAU



## ANEXO VI

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 1-CRED./2024**

**OBJETO: Contratação de serviços especializados de atendimento médico (Clínico Geral), de enfermagem e de técnicos de enfermagem e consultas médicas especializadas, destinados aos usuários da Secretaria Municipal de Saúde de Marcelino Vieira (RN)**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ESTABELECIDO NA LEI Nº 12.690/2012  
(APENAS PARA COOPERATIVAS)**

A empresa \_\_\_\_\_ (NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ nº. \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_ (endereço completo), neste ato represente pelo representante legal \_\_\_\_\_ (nome completo), CPF nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, DECLARA que observa a todos os direitos sociais estabelecidos na Lei nº 12.690, de 19/07/2012.

(cidade), (dia), (mês), (ano).

EMPRESA:

Assinatura do Representante Legal





PREFEITURA DE  
**MARCELINO  
VIEIRA**  
NOSSA CIDADE  
CADA VEZ  
MELHOR

Secretaria Municipal  
de Saúde - SESAU



## ANEXO VII

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 1-CRED./2024**

**OBJETO: Contratação de serviços especializados de atendimento médico (Clínico Geral), de enfermagem e de técnicos de enfermagem e consultas médicas especializadas, destinados aos usuários da Secretaria Municipal de Saúde de Marcelino Vieira (RN)**

### DECLARAÇÃO DE NÃO EXCLUSIVIDADE

A empresa \_\_\_\_\_ (NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ nº. \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_ (endereço completo), neste ato representada pelo representante legal \_\_\_\_\_ (nome completo), CPF/MF nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, DECLARA que não possui como único tomador de serviços qualquer unidade administrativa da Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira (RN).

(cidade), (dia), (mês), (ano).

EMPRESA:

Assinatura do Representante Legal



PREFEITURA DE  
**MARCELINO VIEIRA**  
NOSSA CIDADE  
CADA VEZ  
MELHOR

Secretaria Municipal  
de Saúde - SESAU



## ANEXO VIII

### PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 1-CRED./2024

**OBJETO: Contratação de serviços especializados de atendimento médico (Clínico Geral), de enfermagem e de técnicos de enfermagem e consultas médicas especializadas, destinados aos usuários da Secretaria Municipal de Saúde de Marcelino Vieira (RN)**

### TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

A empresa \_\_\_\_\_ (NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ nº. \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_ (endereço completo), neste ato representada, por \_\_\_\_\_ (nome do representante legal), CPF nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_ DECLARA estar ciente de que não poderão ser reveladas a qualquer pessoa, governo, Pessoa Jurídica, instituição e/ou a qualquer outra entidade estranha Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira (RN), quaisquer informações gerais e/ou particulares a que tiver acesso em decorrência da prestação de serviços. Este termo de confidencialidade permanece vigente mesmo após término do contrato firmado com o Município de Marcelino Vieira (RN).

(cidade), (dia), (mês), (ano).

EMPRESA:

Assinatura do Representante Legal



PREFEITURA DE  
**MARCELINO  
VIEIRA**  
NOSSA CIDADE  
CADA VEZ  
MELHOR

Secretaria Municipal  
de Saúde - SESAU



## ANEXO IX

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 1-CRED./2024**

**OBJETO: Contratação de serviços especializados de atendimento médico (Clínico Geral), de enfermagem e de técnicos de enfermagem e consultas médicas especializadas, destinados aos usuários da Secretaria Municipal de Saúde de Marcelino Vieira (RN)**

### DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE MÃO DE OBRA INFANTIL E ADOLESCENTE

Eu, \_\_\_\_\_ (nome completo) representante legal da empresa \_\_\_\_\_ (NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_ (endereço completo), declaro para fins de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos de idade, bem como o menor de 16 anos, ressalvada a hipótese da contratação de aprendiz, a partir de quatorze anos.

(cidade), (dia), (mês), (ano).

EMPRESA:

Assinatura do Representante Legal



PREFEITURA DE  
**MARCELINO VIEIRA**  
NOSSA CIDADE  
CADA VEZ  
MELHOR

Secretaria Municipal  
de Saúde - SESAU



## ANEXO X

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 1-CRED./2024**

**OBJETO: Contratação de serviços especializados de atendimento médico (Clínico Geral), de enfermagem e de técnicos de enfermagem e consultas médicas especializadas, destinados aos usuários da Secretaria Municipal de Saúde de Marcelino Vieira (RN)**

### DECLARAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL

A empresa \_\_\_\_\_ (NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ nº. \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_ (endereço completo), neste ato represente pelo representante legal \_\_\_\_\_ (nome completo), CPF nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, DECLARA que possui capital social compatível com o número de empregados, observando os parâmetros estabelecidos no artigo 4º-B da Lei nº 13.429, de 13/03/2017.

(cidade), (dia), (mês), (ano).

EMPRESA:

Assinatura do Representante Legal



PREFEITURA DE  
**MARCELINO VIEIRA**  
NOSSA CIDADE  
CADA VEZ  
MELHOR

Secretaria Municipal  
de Saúde - SESAU



## ANEXO XI

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 1-CRED./2024**

**OBJETO: Contratação de serviços especializados de atendimento médico (Clínico Geral), de enfermagem e de técnicos de enfermagem e consultas médicas especializadas, destinados aos usuários da Secretaria Municipal de Saúde de Marcelino Vieira (RN)**

### TERMO DE ADESÃO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº

A empresa \_\_\_\_\_ (NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ nº. \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_ (endereço completo), neste ato represente pelo representante legal \_\_\_\_\_ (nome completo), CPF nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, DECLARA que concorda com todos os termos e as condições previstas no Edital de Credenciamento nº 1-CRED./2024

(cidade), (dia), (mês), (ano).

EMPRESA:  
Assinatura do Representante Legal



PREFEITURA DE  
**MARCELINO  
VIEIRA**  
NOSSA CIDADE  
CADA VEZ  
MELHOR

Secretaria Municipal  
de Saúde - SESAU



**ANEXO XII**  
**MINUTA DE CONTRATO**



PREFEITURA DE  
**MARCELINO  
VIEIRA**  
NOSSA CIDADE  
CADA VEZ  
MELHOR



## MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº

Termo de credenciamento que entre si celebram o Município de Marcelino Vieira-RN e do outro a Pessoa Jurídica \_\_\_\_\_, para Prestação de serviços, conforme especificações e descrição na “Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS”, conforme cláusulas e condições a seguir.

O Município de Marcelino Vieira, Estado do Rio Grande do Norte, com sede administrativa no “Palácio João Medeiros” inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.357.618/0001-15, localizado na Rua Coronel José Marcelino, 109, Centro, Marcelino Vieira R/N - CEP nº 59.970-000, neste ato representada pelo Prefeito Constitucional Kerles Jácome Sarmento, brasileiro, comerciante, casado, portador da Cédula de Identidade nº. 826.966-SSP/RN, inscrito no CPF/MF nº. 490.620.264-00, residente e domiciliado na Rua Manoel Raimundo, nº 05, Centro, neste Município, aqui denominada simplesmente CREDENCIANTE e do outro lado, a empresa \_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, estabelecida \_\_\_\_\_ (Endereço Completo), representada neste ato pelo responsável legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_ e portador da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do outro lado a empresa apenas denominada de CREDENCIADO, resolvem firmar o presente contrato, tendo em vista o resultado da realização por meio de processo administrativo de CREDENCIAMENTO nº 1-CRED/2024, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal em especial os seus artigos 196 e seguintes, a Lei Federal nº. 14.133/2021 e alterações posteriores no que couber, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, resolvem celebrar o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- O presente TERMO tem como objeto o CREDENCIAMENTO da CREDENCIADA para a prestação de serviços, conforme especificações e descrição na “Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS”, disponível por meio do SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) no seguinte endereço <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>, a serem prestados dentro dos limites e quantidades a seguir fixados estimativamente:

Item	Procedimento	Quant. Estimada	Valor
...	.....	...	...



PREFEITURA DE  
**MARCELINO  
VIEIRA**  
NOSSA CIDADE  
CADA VEZ  
MELHOR



§ 1º- Os serviços ora credenciados estão referidos a uma base territorial proporcional, determinada pelo CREDENCIANTE, com vistas a sua distritalização, e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros dos municípios.

§ 2º- Os serviços serão prestados pela CREDENCIADA, nos termos desta cláusula, a indivíduos encaminhados pela Secretaria de Saúde deste Município, com dia e horas marcados.

§ 3º- Mediante Termo Aditivo e, de acordo com a capacidade operacional da CREDENCIADA e as necessidades do CREDENCIANTE, as partes poderão, por interesses públicos, fazer acréscimos e ou decréscimos nos serviços de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste termo, durante o período de sua vigência, mediante justificativa.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados por \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, estabelecido na \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_ que se compromete a disponibilizar todos os profissionais necessários a execução dos serviços CREDENCIADOS.

§ 1º- Para os efeitos deste termo, consideram-se profissionais do estabelecimento da CREDENCIADA:

- 1- o membro do corpo de profissionais da CREDENCIADA;
- 2- o profissional que tenha vínculo de emprego com a CREDENCIADA;
- 3- o profissional autônomo que presta serviços a CREDENCIADA;

§ 2º- A eventual mudança de endereço do estabelecimento da CREDENCIADA será imediatamente comunicada ao CREDENCIANTE, que analisará a conveniência de manter os serviços ora CREDENCIADOS em outro endereço, podendo rever as condições deste TERMO, e até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente. A mudança do responsável técnico também deverá ser comunicada ao CREDENCIANTE

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS NORMAS GERAIS**

- Os serviços ora CREDENCIADOS serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da CREDENCIADA, que se compromete a disponibilizar todos os profissionais necessários para a execução dos mesmos.

§ 1º- Para os efeitos deste TERMO, consideram-se profissionais do estabelecimento da CREDENCIADA:

- 1- o membro do corpo de profissionais da CREDENCIADA;
- 2- o profissional que tenha vínculo de empregado com a CREDENCIADA;
- 3- o profissional autônomo que presta serviços a CREDENCIADA;
- 4- o profissional que, não estando incluído nas categorias referidas nos itens 1, 2 e 3 é admitido pela CREDENCIADA nas suas instalações para prestar determinado serviço.

§ 2º- Equipara-se ao profissional autônomo definido nos itens 3 e 4, a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde, junto a CREDENCIADA.

§ 3º- A CREDENCIADA não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste instrumento.

§ 4º- A CREDENCIADA responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste TERMO.

§ 5º- Sem prejuízo do acompanhamento da fiscalização e da normatividade suplementar exercida





PREFEITURA DE  
**MARCELINO  
VIEIRA**  
NOSSA CIDADE  
CADA VEZ  
MELHOR



pelo CREDENCIANTE sobre a execução do objeto deste TERMO, as partes reconhecem a prerrogativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente de Lei Orgânica da Saúde.

§ 6º- É de responsabilidade exclusiva e integral da CREDENCIADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste TERMO, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CREDENCIANTE.

§ 7º- A prestação dos serviços ora acertados não implica vínculo empregatício nem exclusividade de colaboração entre o CREDENCIANTE e a CREDENCIADA, os quais se dão pelo regime de CREDENCIAMENTO.

§ 8º- A CREDENCIADA deverá comunicar por escrito ao CREDENCIANTE, com 30 (trinta) dias de antecedência, situações (férias, cursos, etc...) que diminuam ou impeçam a capacidade operativa de atendimento por um período de tempo, cabendo a este avaliar e aceitar ou não a justificativa proposta por aquela. O prazo de 30 (trinta) dias poderá ser diminuído em situações especiais, a critério do CREDENCIANTE.

§ 9º- Nos casos de reconsultas e/ou mostra de exames, a CREDENCIADA deverá executá-los em no máximo, até 3 (três) meses, independente do prazo transcorrido desde a consulta, obrigando-se, via de consequência, em realizá-los, sem exigir nova autorização.

#### **CLÁUSULA QUARTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA**

-Para o cumprimento do objeto deste TERMO a CREDENCIADA se obriga a oferecer ao paciente todo o recurso necessário ao seu atendimento, conforme descrição abaixo:

I- VIDE CLÁUSULA PRIMEIRA INCISO I;

§ ÚNICO: A CREDENCIADA se obriga ainda, a:

- 1 - manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico;
- 2- não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- 3- atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;
- 4- cumprir e fazer cumprir as Normas Técnicas e Administrativas emanadas do Ministério da Saúde, da Secretaria Estadual da Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Marcelino Vieira-RN.
- 5- justificar ao paciente ou a seu responsável, por escrito as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto neste TERMO;
- 6- notificar ao CREDENCIANTE de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança de sua diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas;
- 7- A CREDENCIADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, a Secretaria Municipal de saúde do Município de Marcelino Vieira-RN e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado o direito de regresso (Art.37, § 6º, CF).
- 8- A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste TERMO não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, nos termos da legislação referente a licitações e Contratos Administrativos.
- 9- A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos termos do art. 14, da Lei 8.078, de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor).



PREFEITURA DE  
**MARCELINO  
VIEIRA**  
NOSSA CIDADE  
CADA VEZ  
MELHOR



#### **CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DA CREDENCIANTE**

- Prestar a CREDENCIADA todas as informações necessárias à adequada execução do contrato;
- § 1º - Determinar ao credenciado que adote medidas corretivas necessárias à execução do contrato;
- § 2º - Providenciar os pagamentos de acordo com as condições contratuais.
- § 3º - Descontar impostos, taxas e que demais for previsto em lei, dos pagamentos mensais efetuados aos credenciados/plantonistas.
- § 4º - Fiscalizar a boa e fiel execução do objeto contratado, conforme descrito no Termo de Referência e Edital.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DO REAJUSTE DE PREÇO**

- O CREDENCIANTE pagará, mensalmente, à CREDENCIADA, pelos serviços efetivamente prestados, os valores correspondentes a cada procedimento previsto TABELA DE PROCEDIMENTOS SIGTAP DATASUS, observando os limites quantitativos explicados em VIDE CLÁUSULA PRIMEIRA INCISO I;
- Os serviços constantes do presente instrumento de credenciamento sofrerão reajustes anuais na mesma data e proporção do reajuste estabelecido na TABELA DE PROCEDIMENTOS SIGTAP DATASUS, pelo INPC.

#### **CLÁUSULA SETIMA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- O preço estipulado neste TERMO será pago da seguinte forma:
- § 1º - A CREDENCIADA apresentará mensalmente ao CREDENCIANTE a prestação dos serviços, as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados, discriminados por município, nome do paciente e data do atendimento, de acordo com o cronograma de datas emitido por este;
- § 2º - O CONTRATANTE, ora CREDENCIANTE, após a conferência dos encaminhamentos e documentações complementares, se for o caso de exigência para o atendimento, efetuará o pagamento dos serviços, depositando os valores na conta da CREDENCIADA, a partir do 25º (vigésimo quinto) dia do mês subsequente à apresentação da fatura dos serviços efetuados.
- § 3º - As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos Órgãos de Avaliação e Controle, sujeito a glosa;
- § 4º - Para recebimento administrativo dos valores dos procedimentos realizados, a CREDENCIADA deverá encaminhar os documentos anteriormente citados junto a nota fiscal com a descrição dos serviços prestados no período;
- § 5º - A CREDENCIADA deverá apresentar a nota fiscal junto ao CREDENCIANTE até a data limite de cada mês.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO**

- A execução do presente TERMO será avaliada pelos órgãos competentes do CREDENCIANTE mediante procedimentos de Supervisão Indireta ou Local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.
- § 1º - Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.
- § 2º - Os prontuários dos pacientes deverão ficar sob a guarda da CREDENCIADA por 05 (cinco) anos, no mínimo, a disposições do CREDENCIANTE, para eventuais auditorias.
- § 3º - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da



PREFEITURA DE  
**MARCELINO  
VIEIRA**  
NOSSA CIDADE  
CADA VEZ  
MELHOR



CRENCIADA poderá ensejar a não prorrogação deste TERMO ou a revisão das condições ora estipuladas, previstas na Cláusula Terceira, Inciso VIII.

§ 4º- A fiscalização exercida pela CRENCIANTE sobre os serviços ora CRENCIADOS, não eximirá esta da sua plena responsabilidade perante aquele, ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do instrumento.

§ 5º- A CRENCIADA facilitará ao CRENCIANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados pelos servidores daquele, designados para tal fim.

§ 6º- Em qualquer hipótese é assegurado a CRENCIADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

§ 7º- Constarão nas autorizações os valores de cada serviço ao lado de cada procedimento, bem como a informação de que esses valores estão sendo custeados pelo município, sendo vedada a cobrança de diferenças ao paciente.

### **CLÁUSULA NONA –DAS PENALIDADES**

- A inobservância, pela CRENCIADA, de cláusula ou obrigação constante deste TERMO, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o CRENCIANTE a aplicar após, defesa prévia, em cada caso, as seguintes penalidades contratuais:

- a) Advertência;
- b) Multa/dia;
- c) Suspensão temporária dos serviços.

§ 1º- A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificado a CRENCIADA.

§ 2º- As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea “b”.

§ 3º- A multa corresponderá a 1/60 (hum sessenta avos) mês do último faturamento mensal liquidado;

§ 4º- A partir de conhecimento da aplicação das penalidades a CRENCIADA terá prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor recurso dirigido a Procuradoria deste Município.

§ 5º- A imposição de quaisquer das sanções estipuladas, nesta Cláusula, não ilidirá o direito de o CRENCIANTE exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos, que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores da Secretaria Municipal de Saúde de Marcelino Vieira-RN, seus usuários e terceiros, independentemente da responsabilidade criminal e/ou ética do autor do fato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA– DA RESCISÃO**

-Constituem motivos para a rescisão do presente TERMO o não cumprimento de quaisquer de suas Cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos, sem prejuízo das multas previstas.

§ 1º- A CRENCIADA reconhece desde já os direitos do CRENCIANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

§ 2º- Em caso de rescisão, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 30 (trinta) dias para ocorrer, desde que não haja nenhum agendamento pendente. Se neste prazo a CRENCIADA negligenciar a prestação dos serviços a multa cabível poderá ser duplicada.



PREFEITURA DE  
**MARCELINO  
VIEIRA**  
NOSSA CIDADE  
CADA VEZ  
MELHOR



### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS PROCESSUAIS**

-Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste TERMO, ou de sua rescisão, praticados pelo CREDENCIANTE, cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 1º- Da decisão do CREDENCIANTE que rescindir o presente TERMO cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do ato.

§ 2º- Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do § 1º, o CREDENCIANTE deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

§ 3º- A parte que não interessar pela prorrogação deste TERMO deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA VIGÊNCIA**

-O presente TERMO vigorará pelo prazo de 12(doze) meses, ou podendo neste caso de até de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 106 da Lei n/ 14.133/2021, a contar de sua assinatura.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS**

-As despesas decorrentes do presente termo de credenciamento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

**Despesa: 10 301 0075 2093 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - 278 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 1.500.1002-211 000;**

**Despesa: 10 301 0075 2094 0000 MANUT DO PROGRAMA DE ATENÇÃO BASICA – PAB - 470 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 1.600.0000-214 000;**

**Despesa: 10 301 0075 2178 0000 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAUDE NA ESCOLA (PSE) - 473 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 1.600.0000-290 000;**

**Despesa: 10 302 0075 1165 0000 MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR – MAC - 477 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 1.600.0000-214 000;**

**Despesa: 10 302 0075 2159 0000 POLITICA NACIONAL DE SAÚDE BUCAL - BRASIL SORRIDENTE - 478 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 1.600.0000-214 000;**

**Despesa: 10 305 0075 1152 0000 PROGRAMA VIGILÂNCIA EM SAÚDE - 484 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA;**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DO FORO**

-Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o Foro da Comarca do Município de Marcelino Vieira-RN, com exclusão de outro por mais privilegiado que seja.

-Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor,



PREFEITURA DE  
**MARCELINO  
VIEIRA**  
NOSSA CIDADE  
CADA VEZ  
MELHOR



juntamente com 02 (duas) testemunhas. Caso a assinatura seja de forma eletrônica, não necessita da assinatura de testemunhas.

Marcelino Vieira-RN, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_.

**Kerles Jácome Sarmiento**  
**Prefeito Municipal**  
**CONTRATANTE**

**Razão Social**  
**CNPJ Nº**  
**CONTRATADO**